ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 795
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim especifico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério publico da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal n. 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Boquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7,64%(sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) dos vencimentos aos profissionais do Magistério do Município compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Paragrafo Único - São partes integrantes desta Lei os ANEXOS I II e III

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE BOQUIM(SE), 01 de fevereiro de 2017.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL